A exploração de suínos inicial destinou-se a 138 porcas reprodutoras e 8 varrascos em ciclo fechado, licenciada pelo Título de Exploração de Suínos n.º 901/BL, de 16 de Outubro de 1992, emitido pela então Direção-Geral da Pecuária, com a Marca de Exploração JR28L (cópia em anexo).

Entretanto, deu-se a alteração do Plano de Produção de uma exploração inicial em ciclo fechado (reprodução e engorda) para uma exploração dedicada exclusivamente à produção de leitões (reprodução e venda leitão até 10kg peso vivo). A eliminação da etapa de engorda é muito relevante para efeitos de redução de efetivo e de produção de efluentes pecuários. Esta situação foi estabelecida ainda nos anos 90 e foi expressa em todas as tentativas anteriores de licenciamento, após o licenciamento inicial.

A vacaria entretanto licenciada pelo regime de regularização do REAP e para o qual foi emitido o Título de Exploração n.º 1673/2014 admite uma capacidade instalada de 270 CN.

Do ponto de vista urbanístico, existem vários processos de licenciamento, identificando-se em seguida os principais:

1. Processo 141/88 – inicialmente em nome de Graciliano Valente Ferreira para construção de pocilga – do qual resultou a emissão do Alvará de Construção n.º 359/89, de 8/7 em nome do próprio.
    a. Esta licença incidiu sobre uma área de 1.728m^2, correspondente a vários edifícios, designadamente quarentena, armazém para ração, pocilga, vestiários, escritório, cais de embarque, enfermaria e entreposto;
    b. O projeto contemplava uma capacidade instalada de 138 porcas reprodutoras e 8 varrascos, para uma exploração em ciclo fechado com um efetivo total de 1300 animais em permanência;
    c. Em data que não precisamos, foi feito o averbamento deste processo à Soacorgo, SA;
    d. Foram ainda emitidos os alvarás de construção n.º 784/89, de 7/12 e n.º 25/91, de 9/1, na sequência de solicitação de prorrogação das respetivas validades (não disponíveis no arquivo do Município nem no acervo documental da empresa).
2. Processo 343-A/92 – em nome da Soacorgo e relativo a alteração de pocilga – tendo como objetivo contemplar alguns elementos construídos que não fizeram parte do projeto inicial.
3. Processo 117/94 – em nome da Soacorgo para licenciamento de armazém e da fábrica de rações para autoconsumo, inicialmente com 200m^2 – com alvará de construção n.º 514/95, prorrogado pelo Alvará de Construção n.º 178/95 (não disponíveis no arquivo do Município nem no acervo documental da empresa).
    a. Neste processo foi ainda submetida uma alteração da área para o total de 375m^2 (área adicional correspondente à fábrica de rações) a qual não foi deferida.

4. Processo 04/96/2091 – referente a um pedido de informação prévia (PIP) para ampliação do pavilhão inicial em 228,25m^2 – mereceu indeferimento, porquanto à data já havia novos elementos construídos sem licença.
5. Processo n.º 702/2002 (antiga vacaria) – com o alvará de utilização n.º 69/2006, de 3/5.

Para a Área Edificada 1, em 2008, foi apresentado um pedido de alteração à então DGV sobre a exploração tal como é hoje, solicitando o aumento do efetivo para 1.500 porcas reprodutoras para produção de leitão. Nesse mesmo ano foi publicado o REAP, o qual previa a regularização de instalações existentes sem título válido ou atualizado.

Assim, em 2011, foi iniciado um processo de regularização nos termos do REAP o qual foi objeto de apreciação preliminar e foi objeto de notificação da DRAPC a comunicar a sua transição para o âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro). Este processo implicaria por si só a sujeição a AIA e a Licenciamento Ambiental. Nesta exploração, está ainda pendente o licenciamento de vários elementos de edificado a serem requeridos no âmbito da presente regularização, tendo em conta os constrangimentos urbanísticos decorrentes da 1.ª Revisão do PDM da Mealhada, já em vigor.

Para a Área Edificada 2, foi o mesmo regularizado para a exploração de bovinos e todo o edificado licenciado pelo Alvará de Utilização n.º 69/2006 (cópia em anexo).

Face à falta de viabilidade económica da exploração bovina e a crescente procura de mercado para leitão, determinou a opção da empresa em integrar num única exploração as 2 áreas de produção, fazendo a reconversão da antiga exploração de bovinos de leite para produção de leitão.

Neste contexto, a empresa avançou com um pedido de regularização, nos termos do RERAE, submetido em Dezembro de 2015. Neste processo faltou entregar o respetivo EIA e pedido de Licença Ambiental, motivado por falta de resposta técnica do Município de Mealhada e de resolução de algumas questões técnicas internas, designadamente ao nível do sistema de retenção de efluentes pecuários. O Município da Mealhada viria a tomar uma posição de força junto dos tribunais, através de uma ação popular, precedida de providência cautelar, atualmente em apreciação e decisão pelo Tribunal Administrativo de Aveiro.

Na sequência a DRAPC viria a indeferir liminarmente o referido pedido de regularização por deficiente instrução.

No entanto, a Soacorgo mantém a firme pretensão de obter os licenciamentos e aprovações legalmente exigíveis, em matéria de atividade, ambiente e urbanístico, pelo que submeteu novo pedido de regularização, nos termos do RERAE.

Localização e IGT

Em matéria de planeamento e ordenamento a área de intervenção do projeto localiza-se no território do concelho de Mealhada, que dispõe de PDM eficaz, através da sua 1.ª Revisão publicada pelo Aviso n.º

4234/2015, publicado no DR n.º 76, II Série, em 20 de Abril de 2015, encontrando-se atualmente em revisão.

De acordo com a estrutura de ordenamento e zonamento (ver Anexo com extratos de PDM) identificados cartograficamente na planta de ordenamento toda a instalação (2 áreas edificadas) se insere em solo rural e especificamente em Espaço Agrícola de Produção.

Em seguida recolhemos todas as disposições regulamentares aplicáveis e respetiva análise.

Estabelece o artigo 7.º que o solo rural é *aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais* (sublinhado nosso), pelo que a presente pretensão se enquadra perfeitamente nos usos preferenciais do solo rural.

O artigo 11.º define as condições gerais de uso e ocupação, nomeadamente:

a) Salvaguardar o correto enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, no meio em que se inserem;	A verificar em sede de EIA e pedido de Licença Ambiental
b) Garantia de acesso viário e ligação às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e abastecimento de energia elétrica, realizada a cargo dos interessados;	Assegurado pelo operador em articulação com as infraestruturas disponíveis
c) Dotação de áreas de estacionamento;	Assegurado internamente
d) Salvaguarda das disposições legais relativas ao Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;	**Nota 1**
e) Prévia autorização da entidade competente decorrente da proteção ao sobreiro e à azinheira, inseridos em povoamentos ou isolados, e da proteção ao azevinho espontâneo;	Não aplicável
f) O restabelecimento dos sistemas de transporte e distribuição de água para rega que, eventualmente, forem interrompidos devido a qualquer tipo de intervenção deve ser, obrigatoriamente, feito de acordo com as orientações técnicas da entidade que superintende a gestão da área regada.	Não aplicável

Nota 1: PMDFCI, 2014 – *Regras para novas edificações no espaço florestal, fora das áreas edificadas consolidadas.*

1. Na implantação da edificação deve ser garantida uma distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros.

2. Quando, esteja em causa um projecto que seja declarado de interesse municipal pelo executivo municipal ou o projecto se localize em áreas classificadas por este plano com risco de incêndio das classes baixa ou muito baixa, a dimensão da faixa estabelecida no número anterior poderá ser excepcionalmente reduzida até 25 metros.

3. Quando a propriedade confine com um caminho ou via pública, poderá ser considerada a dimensão desse caminho ou via pública, para efeito de determinação da dimensão da faixa de protecção definida nos números 1 e 2.

4. Em qualquer um dos casos referidos anteriormente, deverá ser assegurada a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de

ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

No caso em apreço, verifica-se que a Área Edificada 2 se situa em área de risco baixo de incêndio e o Área Edificada 1 se situa em área de risco médio. Desde logo é pouco compreensível esta diferente classificação, porquanto a instalação do Área Edificada 1 já existe há muitos anos e constitui claramente uma área de descontinuidade nas orlas florestais existentes na envolvente e que estão estranhamente classificadas como área de baixo risco.

Neste contexto, verifica-se que para os elementos edificados e não licenciados na Área Edificada 1 se aplicaria uma faixa de proteção de 50 metros, a qual deverá ser derrogada pelo facto deste PMDFCI não ter tido em conta tais edificações e por se tratar de edificado existente e consolidado que é compatível com o uso florestal envolvente e sem prejuízo de salvaguardar a limpeza das distâncias disponíveis à estrema do terreno.

O artigo 13.º relativamente a *Edificações existentes* estabelece que:

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, admite-se:	
a) a realização de obras de ampliação em edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes;	Possível
b) a realização de novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.	Possível
2 — Esta norma tem caráter excecional e deve ser fundamentada na necessidade de satisfazer as condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.	A verificar
3 — A área a ampliar não poderá exceder 50 % da área de construção.	A verificar

O artigo 15.º define o estatuto de uso e ocupação do solo classificado como Espaço Agrícola de Produção, contemplando nas alíneas *b) Instalações agrícolas, pecuárias e aquícolas* e na alínea *f) Atividades Industriais com tipologia de estabelecimento industrial de tipo 3 (SIR), apenas nos casos em que se relacione com atividades agrícolas, agropecuárias ou agroflorestais*. A instalação em apreço tem enquadramento nestas alíneas, confirmando-se na plenitude a compatibilidade de usos com o PDM de Mealhada, considerando a classificação do solo.

Quanto ao *Regime de edificabilidade*, estabelece o artigo 16.º, n.º 1 alínea *b) Instalações Agrícolas, Pecuárias e Aquícolas:*

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;	Propriedade com 221.500m^2
ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;	Cumpre
iii) Índice de utilização máximo — 0,2, determinado em função da dimensão territorial das explorações;	Admite até 28.148,60 m^2 Edificado existente totaliza 14.474,60 m^2 (impermeabilização total 23.672,70 m^2)

iv) Índice de ocupação máximo — 0,15, determinado em função da dimensão territorial das explorações;	Admite até 21.111,45m^2 Edificado existente totaliza 14.474,60 m^2
v) As instalações pecuárias não deverão localizar-se a menos de 500 metros do perímetro urbano.	Não se aplica por a instalação já existir previamente e possuir elementos edificados licenciados que não cumprem este afastamento. Este afastamento de 500 metros não tem caráter imperativo mas sim meramente indicativo.

E para a alínea *g) Atividades Industriais:*

i) Área mínima da parcela — 15000 m^2, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;	Propriedade com 221.500m^2
ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;	Cumpre
iii) Índice de utilização máximo — 0,2;	Admite até 28.148,60 m^2 Edificado existente da fábrica totaliza 690 m^2 (implantação total 690 m^2)
iv) Índice de ocupação máximo — 0,15.	Admite até 21.111,45 m^2 Edificado existente totaliza 690 m^2 (implantação total 690 m^2)

Face ao exposto, a pretensão é compatível com as disposições cartográficas e regulamentares do PDM de Mealhada, atualmente em vigor, sendo a legalização das construções passíveis de viabilização, desde que do procedimento de AIA venha a resultar uma decisão favorável ou favorável condicionada.

Em matéria de risco de incêndio e face às disposições do PMDFCI em vigor, salvo melhor opinião, é nosso entendimento que os afastamentos ali definidos se aplicam exclusivamente a novos edifícios em solo rural, verificando-se que o presente projeto não propõe novas construções sujeitas ao cumprimento de tais afastamentos.

Adicionalmente verifica-se a necessidade de construir um novo tanque de retenção de efluentes pecuários (Tanque 3), cuja localização coincidirá com área de REN e RAN, mas incidirá sobre uma área já parcialmente ocupada e autorizada (6-Silos horizontais), inicialmente destinada a silagem, havendo apenas uma alteração do uso.

Condicionantes ao Uso do Solo

Neste capítulo serão analisadas, as principais servidões e condicionantes ao uso do solo, que se encontram definidas para a área de estudo.

Áreas protegidas, sítios classificados da Rede Natura 2000

A área de estudo não se encontra abrangida por qualquer área protegida ou sítio da Lista Nacional de Sítios integradas na Rede Natura 2000, assim como não inclui, total ou parcialmente, qualquer ZPE, Área de Paisagem Protegida ou Parque Nacional ou Natural.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

A Reserva Ecológica Nacional (REN) é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais são objeto de proteção especial. O seu regime jurídico encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN).

A Área Edificada 1, não está inserida em área classificada como REN, pelo que não há interferência com o respetivo regime legal.

A Área Edificada 2 insere-se parcialmente em área de REN, mas no âmbito do presente projeto não existem novas construções, existindo um alvará de utilização para este edificado. A única intervenção potencial será a reconversão da área da estrutura 6 – Silos horizontais para um tanque de retenção a associar ao Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários (“ETAR”) existente. Neste contexto, não se preveem novas ocupações de REN.

Não obstante, verificam-se algumas discrepâncias entre as áreas determinadas em levantamento atualizado do edificado e as áreas originalmente referenciadas, bem como existem áreas adicionais impermeabilizadas e/ou cobertas, que poderão carecer de aprovação nos termos do RJREN.

Neste sentido, desde já se refere que tal pretensão tem enquadramento no n.º 3 do artigo 20.º do RJREN ou em alternativa, ter enquadramento no artigo 16.º-A por estar sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

O Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, com a atual redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de Setembro, aprova o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, abreviadamente designada por RAN.

A Área Edificada 1, não está inserida em área classificada como RAN, pelo que não há interferência com o respetivo regime legal.

A Área Edificada 2 insere-se parcialmente em área de RAN, mas no âmbito do presente projeto não existem novas construções, existindo um alvará de utilização para este edificado. A única intervenção potencial será a reconversão da área da estrutura 6 – Silos horizontais para um sistema de lagoas a associar á ETAR existente. Neste contexto, não se preveem novas ocupações de RAN.

Não obstante, verificam-se algumas discrepâncias entre as áreas determinadas em levantamento atualizado do edificado e as áreas originalmente referenciadas, bem como existem áreas adicionais impermeabilizadas e/ou cobertas, que poderão carecer de aprovação nos termos do RJRAN.

Neste sentido, desde já se refere que tal pretensão tem enquadramento no artigo 22.º do RJRAN, carecendo de aprovação da ERRAN, a obter em sede de Avaliação de Impacte Ambiental.

Outras Condicionantes

Analisada a planta de condicionantes do PDM de Mealhada não existem na área de projeto outras condicionantes ou restrições.

Em conclusão, não existem desconformidades do projeto com o PDM da Mealhada, servidões ou condicionantes atualmente em vigor.

S R

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

DIRECÇÃO-GERAL DA PECUÁRIA

TÍTULO DE EXPLORAÇÃO DE SUÍNOS

Nº 901 / BL

Nos termos das disposições legais em vigor o Director-Geral da Pecuária concede à exploração de suínos pertencente a Soacorgo-Agro Pecuária do Corgo, Lda.

situada em

lugar Cardal

freguesia Mealhada

concelho Mealhada

o presente título de Unidade de Produção

em regime Intensivo para 8 varrascos e 138 porcas reprodutoras e simultâneamente atribui a seguinte marca de exploração J R 2 8 L

Lisboa, em 16 de Outubro de 1992

O Director-Geral

as) João Manuel Machado Gouveia

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

DRABL
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

DIVA

Para
Câmara Municipal do Concelho
da Mealhada
Câmara Municipal
3054 – 001 Mealhada

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	
	DIVA/	608	30/05/06

Assunto: **Suinicultura - Soacorgo**

Em resposta ao V. Ofício nº 1428, de 18/05/2006 somos a informar que a supracitada exploração está registada na Direcção Geral de Veterinária com o nº PTJR28L e Licenciada como Unidade de Produção, desde 1992.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL,

Mª CONCEIÇÃO ALMEIDA CLEMÊNCIO
Chefe de Divisão

BG/AM

Na resposta indicar sempre a NOSSA REFERÊNCIA

AV. FERNÃO DE MAGALHÃES, 465 - 3000-177 COIMBRA | TEL. 239 800 500 | FAX 239 833 679 | E-MAIL: drabl@drabl.min-agricultura.pt

*15-01-22 000720 DRAPC

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

EXMO(A) SENHOR(A)
SOACORGO-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO-PE
CARDAL
MEALHADA
3050 301 MEALHADA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência
		Processo Nº : 016370/01/C / 2011

ASSUNTO : NOVO REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA
DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO
(SOACORGO-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO-PECUARIA DO CORGO LDA, CARDAL, MEALHADA)
Nº de Registo de Exploração : 6129875

Junto se envia a Licença / Título de Exploração com o nº 1673 / 2014.
Chama-se a atenção de V.Exª para o teor do ponto 3 (Condicionantes) e do ponto 4 (obervações).
Mais se informa que, de acordo com o nº 6 do artº 38º do diploma NREAP, deverá possuir em arquivo, na sede da actividade pecuária, um processo organizado e actualizado referente aos procedimentos NREAP, contendo igualmente os elementos relativos a todas as alterações introduzidas na instalação pecuária, incluindo alterações não sujeitas a autorização/declaração prévia, que deve ser disponibilizado a todas as entidades, quando solicitado.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

Jorge Luis Marques Gomes
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento

Anexo: Cópia da ata da reunião do GT.

JC/
2015-01-14
Mod. 10bsd Reap

Na resposta indicar sempre a nossa referência

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+35 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt | NIF n.º 600082466

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

1673 / 2014

Processo nº 016370/01/C (Regularização)

Nos termos do nº 3 do artº 64º do Decreto Lei nº 81/2013, de 14 de Junho, que aprova o novo regime de exercício da actividade pecuária - NREAP - é concedida a presente Licença de Exploração à actividade pecuária abaixo identificada.

1. Identificação do Requerente / Titular

Nome/Designação Social: SOACORGO-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO-PECUARIA DO CORGO LDA - NIF: 502269120

Morada/Sede Social: CARDAL, MEALHADA

Código Postal: 3050 / 301 - MEALHADA

2. Identificação da Actividade / Exploração Pecuária

Denominação: SOACORGO-SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO-PECUARIA DO CORGO LDA - NRE: 6129875

Localização (concelho/ freguesia/local): MEALHADA, ANTES, CARDAL

NP	Espécie/Área animal	Sistema de exploração	Tipo de Produção	Capacidade (CN)	Marca
1	Bovinos	Intensivo	Produçao de Leite	270	JR57C

3. Condicionantes

Deverá promover as necessárias adaptações no prazo abaixo indicado, relativamente ao cumprimento das normas regulamentares específicas para cada espécie/área animal, bem como as relativas à gestão dos efluentes pecuários.

4. Observações

Este título não confere só por si qualquer direito adquirido face às demais disposições legais vigentes e será sujeita a reexame até à data abaixo indicada, devendo, nesse período, proceder à declaração de ter promovido as adaptações necessárias.

5. Prazos

Prazo para adaptação às normas regulamentares e gestão de efluentes pecuários: Dezembro de 2014 .

Prazo para reexame: 2019-12-31

Castelo Branco, 31 de Dezembro de 2014

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt | NIF n.º 600082466

Ministério da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

DRAP Centro
Direcção Regional
de Agricultura e Pescas
do Centro

ACTA DA 1ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO

(Artº 69º do Dec. Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro)

Aos trinta dias do mês de Novembro do ano de 2011 pelas 10,00 horas reuniram-se nas instalações da DRAPC na Gafanha da Nazaré (Centro de Formação Técnico Profissional), a fim de procederem à 1ª reunião do grupo de trabalho a que se refere o artº 69º do Decreto Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, com vista a apreciar e propor sobre o pedido de regularização da actividade pecuária (exploração pecuária intensiva – bovinos de leite), sita em Cardal, Freguesia de Antes, Concelho da Mealhada, em nome de **SOACORGO – SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO-PECUÁRIA DO CORGO,LDA,** a cujo processo foi atribuído o nº 16370/01/C , os seguintes técnicos, nomeados em representação das respectivas entidades:----------

- José Carlos Calhoa Morais e Maria Margarida Santos Costa - Câmara Municipal da Mealhada-----
- Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Centro – Convocada, não compareceu ----
---

- Elisabete Paulino - Direcção de Serviços Veterinários do Centro – Divisão de Intervenção Veterinária de Aveiro ----------
- Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. – Convocada, não compareceu, tento enviado parecer ----------
- Maria Adelaide Capelão – ARS Centro, I.P. ----------
- Manuel Grego – Autoridade paera as Condições do Trabalho – Centro local do Baixo Vouga----------
- José Carlos Fernandes – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (Entidade Coordenadora)----------
---

Pelas 10 horas, na ausência da CCDR Centro e da ARH Centro, I.P., deu-se início aos trabalhos de apreciação ----------

Colocada a questão relativa à admissibilidade da permanência destas instalações no local proposto, foi referido pelos representantes da Câmara Municipal da Mealhada:

- não haver impedimento, em termos de PDM.
- As edificações existentes e constantes do processo apresentado, encontram-se licenciadas pela Câmara através do processo n.º 111/98, com área de implantação de 4.446 m2, tituladas com Alvará de Licença de Utilização nº 69/2006.
- No entanto, dado que é conhecimento do grupo de trabalho de que existem outras áreas cobertas para além das que estão licenciadas, deverá ser solicitado ao titular, que no prazo máximo de 30 dias esclareça a situação, identificando e quantificando essas áreas, qual a sua utilização e qual o procedimento que pretende adoptar para a sua regularização junto da Câmara Municipal e em que

prazo, para o que deverá remeter, processo devidamente actualizado (peças escritas e desenhadas), em 5 vias e mais uma cópia em formato digital.

A ARH Centro, I.P., no parecer que enviou refere o seguinte:

"- O abastecimento de água à unidade é proveniente de uma captação de água subterrânea (furo), titulada através da Licença n.º 2616-C/2007, válida até 15/05/2017 para a finalidade de rega.

- Tendo em atenção que a água captada é utilizada para consumo humano, no abeberamento animal e nas instalaçºoes sanitárias será necessário obter junto deste Instituto a titulação em termos de utilização dos recursos hídricos para utilização da água para os usos e volumes necessários, remetendo para o efeito comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e envio de análises bacteriológicas e químicas à água.

- A aplicação no solo de efluentes pecuários provenientes da exploração pecuária como fertilizantes ou correctivos orgânicos, tendo em atenção o disposto no ponto 2, do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, não carece de título de utilização dos recursos hídricos, tendo a empresa sido informada pelo OF3015_2007 de 26/11/2007 deste Instituto."----------

Face ao exposto, deverá a Entidade Coordenadora notificar o titular para apresentação da documentação acima referida. ----------

Fica desde já agendada nova reunião do Grupo de Trabalho para o próximo dia 15 de Fevereiro. ----------

Nada mais havendo, de momento, a tratar, foi pelo representante da Entidade Coordenadora declarada encerrada a reunião. ----------

Por ser verdade e para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos técnicos presentes. ----------

OS TÉCNICOS,

José Carlos Calhoa Morais

Maria Margarida Santos Costa

Elisabete Paulino

Manuel Grego

Maria Adelaide Capelão

José Carlos Fernandes

Ministério da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

DRAP Centro
Direcção Regional
de Agricultura e Pesças
do Centro

ACTA DA 2ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO

(Artº 69º do Dec. Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro)

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do ano de 2012 pelas 10,00 horas reuniram-se nas instalações da DRAPC na Gafanha da Nazaré (Centro de Formação Técnico Profissional), a fim de procederem à 2ª reunião do grupo de trabalho a que se refere o artº 69º do Decreto Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro, com vista a apreciar e propor sobre o pedido de regularização da actividade pecuária (exploração pecuária intensiva – bovinos de leite), sita em Cardal, Freguesia de Antes, Concelho da Mealhada, em nome de **SOACORGO – SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO AGRO-PECUÁRIA DO CORGO,LDA,** a cujo processo foi atribuído o nº 16370/01/C , os seguintes técnicos, nomeados em representação das respectivas entidades:----------

- José Carlos Calhoa Morais e Maria Margarida Santos Costa - Câmara Municipal da Mealhada---------
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Convocada, não compareceu ----
- Elisabete Paulino - Direcção de Serviços Veterinários do Centro – Divisão de Intervenção Veterinária de Aveiro ----------
- Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. – Convocada, não compareceu----------
- Maria Adelaide Capelão – ARS Centro, I.P. ----------
- Manuel Grego – Autoridade Para as Condições do Trabalho – Centro local do Baixo Vouga----------
- José Carlos Fernandes – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (Entidade Coordenadora)----------

---

Pelas 10 horas, na ausência da CCDR Centro e da ARH Centro, I.P., deu-se início aos trabalhos de apreciação ----------

Relativamente à questão das edificações ilegais referidas na ata da reunião anterior, verificaram os técnicos da Camara Municipal que estas foram demolidas.

Assim, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 71º do Decreto-lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, o grupo de trabalho aprova uma proposta de decisão favorável condicionada no pressuposto de do edificado existente corresponder ao que efetivamente licenciado e do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

Nada mais havendo, de momento, a tratar, foi pelo representante da Entidade Coordenadora declarada encerrada a reunião. ----------

Por ser verdade e para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos técnicos presentes. ----------

OS TÉCNICOS,

José Carlos Calhoa Morais

Maria Margarida Santos Costa

Elisabete Paulino

Manuel Grego

Maria Adelaide Capelão

José Carlos Fernandes

MUNÍCIPIO DE MEALHADA
CÂMARA MUNICIPAL

ALVARÁ

DE UTILIZAÇÃO N.º 69/2006

Proc. de Utilização n.º 702/2002

Nos termos do art. 74.º do D. L. N.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho, é emitido o **Alvará de Autorização de Utilização** n.º **69/2006**, em nome de **Soacorgo-Soc. Agricola De Grupo Agro-Pecuária Do Corgo,Lda**, portador do bilhete de identidade n.º --, e número de contribuinte **502269120**, que titula a autorização de utilização do Edificio sito em **Corgo**, da freguesia de **Antes**, descrito na Conservatória do Registo Predial de **Mealhada**, sob o n.º **00283/151090**, e inscrito na matriz **predial urbana** sob o(s) artigo(s) **490** da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de **licença de obras de construção** n.º **441**, emitido em **15-11-2001**, a favor de **Soacorgo-Sociedade Agricola De Grupo Agro-Pecuária Do Corgo,Lda**.

Por despacho do presidente de **17 Fevereiro 2006,** foi autorizada a seguinte utilização **Exploração Pecuária Completa-Instalação de Bovinos para Adultos, Recria, Ordenha e Sala de Leite**

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi **Carlos Manuel Pestana Lacerda**.

Os autores do projecto foram **Arquitectura-Joaquim Augusto Sousa Ventura-Projectos de Especialidades-Joao Carlos Batista Pires e Pedro António Conceição Matos.**.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no D. L. N.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Mealhada, 03-Maio--2006.

O Vereador com competência delegada,

Registado na Câmara Municipal de Mealhada, no Liv.º 1, sob o n.º 69, em 03 / Maio / 2006.

A Chefe de Divisão de Gestão Urbanística

A receita deste ALVARÁ, foi cobrada pela guia N.º 1020, de 03 / Maio / 2006, no total de 113,00€.

Averbamentos: